



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019.


Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

CERTIDÃO

Processo Administrativo REURB n.º: 313470.2019.0001
Matrícula/transcrição originária (se houver): 4780
Bairro referência: Nossa Senhora Aparecida
Imóvel: () Privado; () Público (X) Origem pública e privada

CERTIFICO que PUBLIQUEI, na presente data, a decisão instauradora da REURB no Bairro Nossa Senhora Aparecida (Portaria CTM-REURB n.º 001/2019), no âmbito da sede desta Prefeitura, conforme comprovante que se segue. Eu, Márcio Pereira da Silva, Secretário da Comissão Técnica Municipal de Regularização Fundiária Urbana, lavrei, conferi e assino.

Jacinto/MG, 09/10/2019.


MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DA CTM-REURB



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019.

Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

PORTARIA CTM-REURB N.º 001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo REURB n.º: 313470.2019.0001
Matrícula/transcrição originária (se houver): 4780
Bairro referência: Nossa Senhora Aparecida
Imóvel: () Privado; () Público (X) Origem pública e privada

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTM-REURB), NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE JACINTO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACINTO/MG (CTM-REURB)¹, por seu Presidente que ao final assina, legalmente instituída pelo Decreto Executivo n.º 038, de 11 de setembro de 2019, e;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Federal n.º 13.465/2017, bem como no artigo 24 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO a decisão da CTM-REURB sufragada na reunião do dia 23.09.2019, conforme Ata 01, em que se decidiu instaurar a REURB no Bairro Nossa Senhora Aparecida (Matrícula Geral – CRI n.º 4780), iniciando-se por 06 (seis) quadras, aproximadamente 200 lotes, Rua José Caires até a Rua "F", confrontando-se com a Avenida "G".

¹ Decreto do Poder Executivo Municipal n.º 038, de 11.09.2019.



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019.

Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei n.º 13.465/2017 e no Decreto n.º 9.310/2018:

I - classificar a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13, da Lei 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei n.º 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto n.º 13.465/2017);

III - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019,

Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto n.º 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI – notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem Impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto n.º 9.310/2018);

VII – notificar a união e o estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII – receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com Tribunal de Justiça Estadual (art. 9.310/2018 e art. 21 da Lei n.º 13.465/2017) ou, ainda fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019.

Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

IX – lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X – na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art.33 da Lei nº13.465/2017 e art.26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI – na REURB – E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII – na REURB – E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII – se for necessária a alimentação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº13.465/2017 e art. 89 do decreto nº 9.310/2018;



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019.

Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

XIV – na REURB – S, a aquisição de direito reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB – E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art.16 da Lei nº13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV – elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, independente de existência de lei municipal neste sentido; § 1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI – Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII – Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB- S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII – celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art.30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX – em caso de Reurb – S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art.30, § 4º do Decreto nº 9.310/18);



MUNICÍPIO DE JACINTO

COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(CTM - REURB)

Decreto Municipal n.º 038, de 11 de setembro de 2019.

Avenida Antônio Ferreira Lúcio, n.º 343, 1º andar, centro, cep 39.930-000 – Jacinto/MG
reurb@jacinto.mg.gov.br / www.jacinto.mg.gov.br

XX – emitir a certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art.42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI – emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se². Registre-se. Cumpra-se

Jacinto, Minas Gerais, aos 24 dias do mês de Setembro de 2019.


ALEXANDRO SANTOS
PRESIDENTE DA CTM-REURB

² Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura. STF. Agravo no RE 1003885. Relator (a): Min. Roberto Barroso, julgado em 18.10.2016, DJE. Brasília, 21.10.2016.